DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1397 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR DE CONTABILIDADE A EFETUAR BAIXA NO PATRIMÔNIO DE BENS INSERVÍVEIS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, através do Setor de Contabilidade, devidamente autorizado a efetuar baixa no PATRIMÔNIO de bens inservíveis:

Objeto	01 Impressora HP Laser Jet 1020
Data da Aquisição	08/08/2006
Nota Fiscal	0001418
Fornecedor	Jose Benedito de Faria Filho - ME
Patrimônio Municipal nº	000129
Objeto	01 Impressora HP Laser Jet P1102W
Data da Aquisição	05/07/2013
Nota Fiscal	000509
Fornecedor	Julio Cesar Brino - ME
Patrimônio Municipal n.º	000245
Objeto	01 Processador Intel 15-213
Data da Aquisição	05/07/2013
Nota Fiscal	000509
Fornecedor	Julio Cesar Brino - ME
Patrimônio Municipal n.º	000246
Objeto	01 Processador I Core13 4170 c/monitor, teclado, estabilizador,etc.
Data da Aquisição	17/12/2016
Nota Fiscal	0007639
Fornecedor	Automasoft Informatica Ltda.
Patrimônio Municipal nº	000272
Objeto	01 Roçadeira elétrica Tramontina CE30P2.
Data da Aquisição	26/01/2018
Nota Fiscal	000456
Fornecedor	Vanderlei Jose Ferraz - ME
Patrimônio Municipal nº	000305

Continuação da Lei nº 1397 de 08 de abril de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

LEI Nº 1398 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro do exercício anterior dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 120.944,90 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 80.944,90

Fonte: Estado

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0014.1005.0000 Construção e Reforma de

Unidades Escolares

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 40.000,00

Fonte: Estado

TOTAL..... R$ 120.944,90

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024.....R$ 120.944,90

TOTAL..... R$ 120.944,90

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

LEI Nº 1399 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU COOPERAÇÃO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica concedido auxílios e subvenções em atendimento a Legislação Vigente, destinados às Associações/Entidades abaixo especificadas:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA/SP – APAE

CNPJ - Nº 47.079.827/0001-04

DESTINAÇÃO: Manutenção do Setor

VALOR: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI/SP – APAE

CNPJ - Nº 07.060.891/0001-10

DESTINAÇÃO: Manutenção do Setor

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação/Entidade descritas no Artigo 1º da presente Lei, nos termos da Legislação Vigente.

Artigo 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada pela Beneficiária à Contadoria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos da Legislação Vigente.

Artigo 4º A abertura das despesas mencionadas nesta Lei, esta fundamentada na Lei nº Lei nº 1383 de 22 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 1385 de 03 de dezembro de 2024 (que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

Lei nº 1400 de 08 de abril de 2025

Institui no Município de Embaúba a **"*Semana Municipal de Conscientização do Autismo*"**

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Embaúba a **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**.

Parágrafo Único - A **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"** será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3 - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre

o **T**ranstorno do **E**spectro **A**utista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.
II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;
V- Realização de passeatas e organização de palestras nas escolas municipais;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

Lei Nº 1401 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Embaúba e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Embaúba.

Art. 2º - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;

II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;

III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;

IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

Art. 3º - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Embaúba, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

Art. 4º - Os organizadores de eventos deverão:

I - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;

II - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;

III - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

Continuação da Lei nº 1401 de 08 de abril de 2025.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação especifica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2461 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro do exercício anterior dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 120.944,90 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1398 de 08 de abril de 2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de

Próprios Municipais
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 80.944,90
Fonte: Estado
Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0014.1005.0000 Construção e Reforma de Unidades Escolares
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 40.000,00
Fonte: Estado
TOTAL..... R$ 120.944,90

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024.....R$ 120.944,90
TOTAL..... R$ 120.944,90

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....